



# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 002 de 11 de janeiro de 2021.

Autoria: **Vereador Renan Márcio de Jesus Silva**



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “TROCO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e Eu o Prefeito Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Troco Solidário no município de Porto Real, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade da população para com as entidades beneficentes sem fins lucrativos do nosso município;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;
- IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos.

**Artigo 2º** - O Troco Solidário será implantado pelo município de Porto Real em parceria com o comércio local do município.

§ único O Poder Executivo via Decreto regulamentará em 90 dias a implantação do Troco Solidário em parceria com as entidades sociais sem fins lucrativos do município.

**Artigo 3º** - O processo de implantação do troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I - Cadastramento de entidades sociais sem fins lucrativos que desejam receber os





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

recursos advindos do troco Solidário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação;

III - Oficialização e ampla divulgação do termo de Parceria entre o município de Porto Real e o comércio em geral para o início do Troco Solidário.

**Artigo 4º** - As entidades que aderirem à campanha deverão:

I – Ter sede no município de Porto Real;

II – O projeto deverá ser contemplado com os recursos deverá ser executado no município de Porto Real;

III – Após utilizado o recurso, deverá ser apresentada Prestação de Contas ao Poder Público Municipal, que dará ampla divulgação à imprensa e geral.

**Artigo 5º** - O comércio em geral poderá disponibilizar caixas coletoras identificadas com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

§ 1º As caixas coletoras para recebimento do Troco Solidário deverão ser confeccionadas de maneira que garanta a inviolabilidade, e deverá conter o nome, endereço e CNPJ da entidade social sem fins lucrativos e quais seus objetivos.

§ 2º As contribuições dos consumidores para o Troco Solidário serão retiradas das caixas coletoras somente pelos representantes das entidades beneficiadas, juntamente com a presença de ao menos 1 (um) membro do Poder Público Municipal e 1 (um) representante legal do estabelecimento comercial.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal de Porto Real, os órgãos de representação dos comerciantes, os estabelecimentos comerciais, poderão fazer campanhas para estimular a doação através do troco solidário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** - O presente projeto tem como objetivo principal estimular a doação através de "caixas de troco" para as entidades sem fins lucrativos do município de Porto Real.





# Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

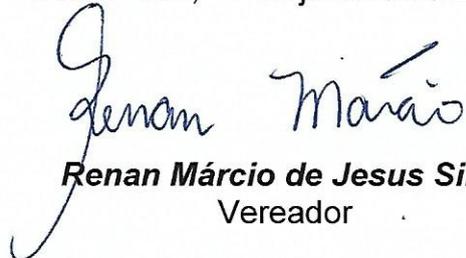
O objetivo deste projeto é captar recursos financeiros para ajudar todas as entidades sem fins lucrativos de nosso município. A finalidade é incentivar a sociedade a colaborar fazendo sua doação em prol do próximo.

Ressaltamos a importância da parceria com todos os estabelecimentos comerciais, cito: supermercados, lojas, farmácias e outros locais que desejam aderir a este projeto através da exposição em seu estabelecimento de uma caixa em forma de cofre, devidamente identificada e entidade que será beneficiada. E toda a sociedade civil que desejar colaborar com o Troco Solidário, seja qual for a quantia, irá ajudar bastante na manutenção destas instituições.

Conto com a colaboração de todos para a aprovação da presente proposta, haja vista a importância de que as instituições locais recebam o estímulo financeiro da própria população para dar seguimento aos seus projetos, em suas respectivas áreas.

Apresentamos a presente propositura aos nobres pares desta Casa de Leis, contando com sua aprovação.

Porto Real, 11 de janeiro de 2021.

  
**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Vereador

